



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PROCESSO: 1193/20

CATEGORIA: Auditoria e Inspeção

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Porto Velho

INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO
Prefeitura Municipal de Porto Velho - PM/PVH
Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED/PVH

ASSUNTO: Acompanhamento das medidas e ações governamentais adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)

RESPONSÁVEL: **Hildon de Lima Chaves** - Prefeito Municipal
CPF n. 476.518.224-04
Márcio Antônio Félix Ribeiro - Secretário Municipal de Educação
CPF n. 289.643.222-15
Patrícia Damico do Nascimento Cruz - Controladora Geral Municipal
CPF n. 747.265.369-15

ADVOGADO: Sem advogado

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0104/2020/GCFCS/TCE-RO

AUDITORIA. MERENDA ESCOLAR.
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE
COMBATE AO COVID-19. MONITORAMENTO.
NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.
RECOMENDAÇÕES.

Tratam os autos auditoria instaurada a partir de proposta de iniciativa da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX-9), através do Memorando n. 48/2020/CECEX9¹ e expediente da SGCE², objetivando acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para mitigar os impactos advindos da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) em relação à educação básica, especialmente, quanto: a) a sistemática de distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública; e b) as ações executadas e a serem executadas de modo a garantir a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes, durante o período de suspensão das atividades presenciais, bem como o planejamento para o devido cumprimento da proposta pedagógica, quando do retorno à normalidade, combatendo a defasagem do processo educacional.

¹ ID=883634 (SEI n. 002880/2020).

² ID=883635 (SEI n. 002880/2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

2. Para o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos pela SEMED do Município de Porto Velho visando o combate da pandemia do COVID-19 e segurança dos discentes, docentes e corpo técnico da área educacional, foi designada pela Portaria nº 264, de 22.4.2020³, a equipe de auditoria composta pelos Auditores de Controle Externo Francisco Vagner de Lima Honorato (Mat. 538), Raimundo Paulo Dias Barros Vieira (Mat. 319), Adrissa Maia Campelo (Mat. 495), Renata Marques Ferreira (Mat. 500) e João Marcos de A. Braga Junior (Mat. 536), sob a supervisão de Bruno Botelho Piana (Mat. 504), Coordenador da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX-9).

3. O relatório técnico inaugural⁴ concluiu que os gestores da SEMED/PVH vêm adotando medidas para a distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública sob sua responsabilidade e demonstraram ainda possuir planejamento para o retorno às atividades escolares pós-período de pandemia, com ações de mitigação dos efeitos negativos sobre o processo de ensino e aprendizagem, isto posto, o corpo instrutivo desta Corte de Contas apresentou proposta de encaminhamento no seguinte sentido:

[...]

40. **Ante o exposto**, com o propósito de assegurar a efetiva implementação das medidas para mitigar os efeitos negativos da suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia por COVID-19 (Coronavírus), no que concerne à merenda escolar, bem como em relação ao processo de ensino e aprendizagem e as ações tendentes a diminuir os impactos quando do retorno às aulas pós-pandemia, **propõe-se** ao Conselheiro Relator que este Tribunal de Contas, por meio do corpo técnico, continue **acompanhando a implementação das ações** e medidas, seja em relação ao desenrolar da **execução da distribuição dos kits de alimentação escolar** com o efetivo controle dessas ações, seja para o acompanhamento das **ações informadas no Plano de Ação Norteador** trazido ao conhecimento deste Tribunal.

[...]

4. Por seu turno, o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 299/2020-GPETV⁵, da lavra do ilustre Procurador Ernesto Tavares Victoria, após tecer pertinentes apontamentos de melhorias dos controles e das medidas adotadas pela SEMED/PVH no combate ao COVID-19, manifestou-se favoravelmente à adoção das medidas propugnadas pela equipe técnica, nos seguintes termos:

[...]

Diante do exposto, em harmonia com a manifestação técnica (ID 883874), o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar n. 154/96, opina sejam:

a) **Assinado prazo razoável**, com sucedâneo no art. 71, IX, da CF, para que o Prefeito Municipal de Porto Velho e o Secretário Municipal de Educação desta mesma municipalidade apresentem aperfeiçoamentos ao Plano de Ação instituído para mitigar os efeitos da Pandemia do novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

a.1) Sobre os Kits de alimentação escolar, que seja informado à Corte de Contas Estadual quais os mecanismos de controle utilizado pela SEMED

³ ID=0201743 (SEI n. 002690/2020).

⁴ ID=883874, págs. 25/38.

⁵ ID=897131, págs. 40/49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

para evitar divergências e desperdícios no fornecimento de alimentos aos pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

a.2) A respeito do Plano de Contingência para Prevenção ao Coronavírus (COVID –19), que seja apresentada a cartilha de prevenção ao novo Coronavírus como evidência da execução da medida;

a.3) Sobre a Formação do Comitê Gestor de Decisão, encaminhe o ato normativo que instituiu o referido Comitê;

a.4) No que tange à realização de Diagnóstico na Rede, por meio de Aplicação de questionário através de link aos gestores escolares, que contribua com o encaminhamento dos modelos dos formulários eletrônicos disponibilizados e dos eventuais links de acesso remoto;

a.5) A respeito da elaboração de Documento Orientador, seja encaminhado cópia do documento orientador citado no referido plano, como medida de aperfeiçoamento do monitoramento das ações implementadas pela SEMED à mitigação ao novo Coronavírus.

b) Realizada análise técnica conclusiva acerca das justificativas e documentação porventura apresentadas, bem como eventuais diligências possíveis para o devido monitoramento, levando sempre em consideração os regramentos para mitigar o efeito transmissor do surto pandêmico, e posteriormente retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação nos termos regimentais.

[...]

É o sucinto relatório.

5. À Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX9, apresentou proposta de auditoria à Presidência desta Corte de Contas, tendo sido autorizado por meio da Portaria n. 264, de 22.4.2020⁶.

5.1. Após, os documentos que compõem autos SEI nº 002880/2020, encaminhados pela SEMED-PVH⁷, foram autuados sob o nº 01193/2020, via PCe, em 4.5.2020, e distribuídos a esta Relatoria naquela mesma data, conforme consta da Certidão expedida Departamento de Protocolo desta Corte de Contas⁸.

5.2. Por conseguinte, a Equipe de Auditoria elaborou relatório técnico inaugural, e conclui que os gestores da SEMED/PVH vêm adotando medidas para a distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública sob sua responsabilidade e demonstraram ainda possuir planejamento para o retorno às atividades escolares pós-período de pandemia, com ações de mitigação dos efeitos negativos sobre o processo de ensino e aprendizagem, por fim, apresentou proposta de encaminhamento já transcritas no parágrafo 3 desta Decisão.

6. Pois bem, a matéria em análise se reveste de capital importância posto que trata de direitos constitucionais à saúde, a alimentação e à educação dos cidadãos rondonienses, é público e notório que o Estado de Rondônia conta com 13.567 (treze mil e quinhentos e sessenta e sete) casos

⁶ ID=0201743 - Autos SEI nº 002690/2020

⁷ ID= 0204236 - Autos SEI nº 002880/2020

⁸ ID=883639.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

confirmados de Covid-19, sendo que, desse total, 8.469 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove) casos estão concentrados no Município de Porto Velho, conforme se extrai do Boletim Diário sobre Coronavírus em Rondônia - Edição 93¹⁰, atualizado até o dia 17.6.2020.

7. As informações divulgadas até o momento confirmam o crescente aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Rondônia e exigem atuação firme e vigilante das Administrações Públicas Estadual e Municipais, que deverão manter adequado atendimento e tratamento dos pacientes para o enfrentamento da pandemia, de forma a assegurar os direitos relativos à saúde da população local e buscar reduzir a propagação do Coronavírus, até porque o art. 23 da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

8. Por outro lado, a análise técnica empreendida pela CECEX9 destaca que a SEMED/PVH promoverá a distribuição durante todo o período de suspensão das aulas, até o retorno às atividades normais, observando-se, para tanto o disposto na Resolução n. 2/2020 do FNDE, bem como o Decreto Municipal n. 16.612, de 23.3.2020, tudo por meio da Divisão de Alimentação Escolar que supervisionará o processo. Outro modo, o corpo instrutivo, naquele momento, não conseguiu aferir de se fato se as entregas já começaram a ser realizadas, ante a ausência de listagem de beneficiários, bem como não obteve informações sobre a composição dos kits de alimentação escolar para distribuição e qual o valor estimado de cada um deles, situação também ratificada pelo Ministério Público de Contas¹¹.

9. Quanto as ações tendentes a minimizar os impactos provenientes da pandemia do COVID-19 no processo de ensino e aprendizagem, a SEMED/PVH apresentou o seu Plano de Ação Norteador, cujo teor foi devidamente analisado pelo Corpo Instrutivo, conforme abaixo evidenciado:

Proposta do Plano de Ação	Análise Técnica
<i>Plano de Contingência para Prevenção ao Coronavírus (COVID – 19)</i>	As ações desencadeadas destinaram-se a orientar os alunos e seus responsáveis acerca da pandemia de COVID-19 e seus impactos para a sociedade. Conforme constou no plano de ação, referida medida já foi executada, inclusive com a disponibilização de cartilha de orientação às famílias da rede de ensino. Registra-se que não houve o encaminhamento, juntamente com o plano de ação, de referida cartilha como evidência da execução.
<i>Formação do Comitê Gestor de Decisão</i>	A formação de Comitê Gestor composto por ocupantes de cargos diretivos da SEMED é de grande importância para as tratativas e alinhamentos necessários das ações desencadeadas. Necessária a aproximação da equipe técnica do referido Comitê visando o acompanhamento <i>pari passu</i> das ações. Registra-se que não houve o encaminhamento do ato normativo que instituiu o referido Comitê.
<i>Realização de Diagnóstico na Rede, por meio de Aplicação de questionário através de link aos gestores escolares</i>	A aplicação de formulários destinados aos interessados (responsáveis de alunos, professores, gestores e demais servidores) é ação de grande importância para o estreitamento da comunicação e resolução dos eventuais gargalos apontados e tendentes a dificultar o ensino à distância durante o período de pandemia. Entende-se que

¹⁰ Última Edição divulgada até o presente momento. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/edicao-93-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-rondonia/>. Acesso em: 18.6.2020 - Consulta às 09h:57min.

¹¹ ID=897131.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

	a comunicação entre esses interessados deve ser mantida rotineiramente, se possível com calendário fixo, pois assim há maior aproximação entre todos os interessados. Registra-se que não foram encaminhados modelos dos formulários eletrônicos disponibilizados, nem mesmo os eventuais links de acesso remoto.
Elaboração de Documento Orientador	Orientações disponibilizadas aos docentes e demais servidores que atuam diretamente no ensino e aprendizagem, são de fundamental importância, objetivando o alinhamento das ações. As determinações da SEMED aos professores não foram elencadas no plano de ação encaminhado. Registra-se que não foi encaminhada cópia do documento orientador citado no referido plano.
Reunião através de vídeo conferência com os gestores da zona urbana e Rural	Ferramenta de fundamental importância nesse período de isolamento. A videoconferência é o instrumento disponível que mais facilita o contato visual com as pessoas, mesmo distantes. A SEMED juntou no plano de ação algumas imagens das videoconferências realizadas até o momento.
Disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA – Programa Porto Velho Educação Virtual: ava.portovelho.ro.gov.br	Ao que se indicou no plano de ação, a ferramenta de educação virtual está em funcionamento para acesso dos alunos que possuem acesso à Internet. Ademais, para aqueles alunos que não possuem acesso, está sendo fornecido material impresso, devendo haver a retirada pelos responsáveis dos estudantes nos locais de ensino que estejam matriculados. A SEMED juntou fotografias com imagens da distribuição de material impresso. Em tentativa de acesso ao endereço eletrônico ava.portovelho.ro.gov.br ¹² , foi obtido êxito na abertura da página de entrada, aparecendo a solicitação de login (CPF) e senha cadastrados para acesso à plataforma. Ao que se percebe, está em funcionamento. O desempenho regular desta ferramenta é de fundamental importância nesse processo de ensino e aprendizagem à distância.
Comunicação Assertiva	Aproximação de alunos e professores por meio das redes sociais, inclusive grupos de <i>whatsapp</i> , sendo ferramentas disponíveis que certamente contribuem para a comunicação entre docentes e discentes durante esse processo de ensino e aprendizagem à distância. Boa prática desenvolvida pela SEMED que tende a diminuir os impactos advindos do período de suspensão das aulas.
Retorno às aulas Presenciais	Estão previstas medidas de acolhimento aos estudantes e familiares após o retorno às aulas, visando diminuir os eventuais impactos pós-pandemia. Orientações sobre saúde estão previstas aos familiares e alunos após o retorno às aulas. Quanto à aprendizagem, buscar-se-á a realizar avaliação diagnóstica, levantando as deficiências de conteúdo e aprendizagem dos alunos. Entende-se que é necessário um planejamento detalhado de como será realizado esse acompanhamento pós-pandemia, como será a avaliação diagnóstica. Portanto, caberá o acompanhamento da equipe técnica quando da

¹² Disponível: <<http://ava.portovelho.ro.gov.br/Login.aspx?ReturnUrl=%2f>>. Acesso em 4.6.2020, às 10h11min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

	execução dessas medidas propostas.
Reorganização do Calendário Escolar	A SEMED tem propostas de reorganização do calendário escolar, com o acréscimo de 30 (trinta) minutos diários em cada dia letivo para eventual reposição necessária, bem como a realização de atividades pedagógicas com a apresentação de portfólios e relatórios de execução, visando à efetiva comprovação para efeitos de validade.
Recesso Escolar aos Profissionais da Educação	Com a aplicação das medidas propostas tendentes a diminuir os impactos da pandemia, seria possível manter o recesso escolar para 2020 dos alunos e professores, conforme informou a SEMED em seu plano de ação. Todavia, para análise concreta é necessário possível levantamento futuro do atendimento do calendário letivo anual, com a demonstração pormenorizada de que não haverá prejuízo aos alunos.
Envio de Carta Aberta	Apresentação da informação de que foi encaminhada “carta aberta”, assinada pelo Prefeito de Porto Velho, bem como pelo Secretário da SEMED, dirigida aos familiares de alunos e outros interessados, dentre eles órgãos de controle (MPE e TCE), além do SINTERO, Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação, buscando esclarecer as medidas adotadas pela Secretaria de Educação e tranquilizar esses interessados dos efeitos da pandemia. Todavia, não foi encaminhada cópia de referido documento para verificação dos termos encaminhados a estes agentes.

Fonte: Relatório técnico (ID=883874).

10. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 299/2020-GPETV, evidenciou pertinentes apontamentos que precisam melhor acompanhamento por parte do Corpo Instrutivo e de melhorias nos controles e ações desencadeadas pelos gestores da educação municipal, conforme abaixo transcrito *in verbis*:

[...]

Cumprе salientar, que as demais medidas adotadas pela SEMED necessitam aperfeiçoamento para atingir a eficiência desejada.

Neste contexto, a respeito da **Plano de Contingência para Prevenção ao Coronavírus (COVID –19)**, registra-se que não houve o encaminhamento, juntamente com o plano de ação, de referida cartilha como evidência da execução, suprimimento desta falha aperfeiçoaria o monitoramento das medidas adotadas pela SEMED para mitigação dos efeitos do novo Coronavírus.

Neste mesmo sentido, a **Formação do Comitê Gestor de Decisão** não foi contatado o encaminhamento do ato normativo que instituiu o referido Comitê, e a **Realização de Diagnóstico na Rede, por meio de Aplicação de questionário através de link aos gestores escolares**, registra-se que não foram encaminhados modelos dos formulários eletrônicos disponibilizados, nem mesmo os eventuais links de acesso remoto; **Elaboração de Documento Orientador**, registra-se que não foi encaminhada cópia do documento orientador citado no referido plano, tais medidas se demonstram como importantes para o aperfeiçoamento do monitoramento das medidas implementadas pela SEMED.

11. Considerando que tanto o Corpo Instrutivo quanto o MPC-RO convergiram no mesmo sentido, é que acolho integralmente a proposta de encaminhamento ofertada pelo *Parquet* de Contas, em

IX.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

razão de ser mais abrangente e indicar medidas que visam obtenção de informações e de maior controle sobre as ações empreendidas pela municipalidade, bem como na distribuição dos gêneros alimentícios aos beneficiários. Portanto, faz-se necessário dar conhecimento e notificar os jurisdicionados acerca do conteúdo desta decisão, juntamente do Relatório Técnico (ID=883874) e do Parecer do MPC-RO nº 0299/2020-GPETV (ID=897131).

12. Vale ressaltar que os agentes políticos que se encontram atualmente nos cargos de Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, respectivamente, é que serão os responsáveis pelo cumprimento das determinações contidas nesta decisão, haja vista que o primeiro é o Chefe maior do Poder Executivo e o segundo é o Ordenador de Despesas e Gestor da área educacional, portanto, ambos possuem competências e poderes para bem gerirem de forma eficiente os recursos públicos alocados naquela pasta.

13. Por fim, considerando, ainda, a relevância da matéria aqui tratada, entendo necessário o acompanhamento criterioso e específico por parte da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, cujo titular é a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, ou quem vier a substituí-la, em relação a distribuição dos kits de alimentação escolar, à luz da Resolução n. 2/2020 do FNDE, bem como do Decreto Municipal n. 16.612, de 23.3.2020, inserindo, em tópico específico nos seus relatórios de fiscalização (trimestral e anual), os resultados obtidos, apresentando, inclusive, os indicadores de atingimento de metas.

14. Diante do exposto, considerando as propostas do Corpo Técnico e do Parquet de Contas, assim **DECIDO**:

I – Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo que, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX9, acompanhe, e se necessário promova diligência, a execução da distribuição dos kits de alimentação escolar e das ações contidas no Plano de Ação Norteador realizado pela SEMED do Município de Porto Velho, concedendo-se especial enfoque nos seguintes pontos:

- a) Apuração do quantitativo de alimentos destinados à merenda escolar em estoque nas unidades de ensino municipal e os critérios de distribuição;
- b) Apuração da efetiva e adequada distribuição dos kits de alimentação escolar, por meio de termos de recebimento devidamente assinados e que mencionem no mínimo o nome, endereço completo, CPF e número de telefone de cada beneficiado (responsável) e nome, CPF, a série e a unidade escolar do aluno, juntamente com os relatórios de entrega e, sempre que possível, acompanhados dos registros fotográficos, dentre outros instrumentos de controle e evidenciação;

II – Determinar ao Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: 476.518.224-04), Prefeito Municipal, e do Senhor **Márcio Antônio Félix Ribeiro** (CPF: 289.643.222-15), Secretário Municipal de Educação, ou quem vier a substituí-los, para que apresentem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, aperfeiçoamentos ao Plano de Ação instituído para mitigar os efeitos da Pandemia do novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

- a) Sobre os Kits de alimentação escolar, que seja informado a este Tribunal de Contas quais os mecanismos de controle utilizado pela SEMED para evitar divergências e desperdícios no fornecimento de alimentos aos pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, devendo, adotar controles na distribuição dos Kits que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

identifiquem os beneficiários, especificando principalmente o aluno e a escola a qual está matriculado, e os responsáveis, periodicidade da distribuição e os itens distribuídos;

b) A respeito do Plano de Contingência para Prevenção ao Coronavírus (COVID –19), que seja apresentada a cartilha de prevenção ao novo Coronavírus como evidência da execução da medida;

c) Sobre a Formação do Comitê Gestor de Decisão, encaminhe o ato normativo que instituiu o referido Comitê;

d) No que tange à realização de Diagnóstico na Rede, por meio de Aplicação de questionário através de link aos gestores escolares, que contribua com o encaminhamento dos modelos dos formulários eletrônicos disponibilizados e dos eventuais links de acesso remoto;

e) A respeito da elaboração de Documento Orientador, seja encaminhado cópia do documento orientador citado no referido plano, como medida de aperfeiçoamento do monitoramento das ações implementadas pela SEMED à mitigação ao novo Coronavírus.

III - Determinar, via ofício, ao atual Controlador-Geral do Município, Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** (CPF: 747.265.369-15), ou a quem vier a substituí-la, para que promova o acompanhamento/monitoramento a distribuição dos kits de alimentação escolar, à luz da Resolução n. 2/2020 do FNDE, bem como do Decreto Municipal n. 16.612, de 23.3.2020, inserindo, em tópico específico nos seus relatórios de fiscalização (trimestral e anual), os resultados obtidos, apresentando, inclusive, os indicadores de atingimento de metas;

IV - Dar ciência desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

V - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a notificação do Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: 476.518.224-04), Prefeito Municipal, e do Senhor **Márcio Antônio Félix Ribeiro** (CPF: 289.643.222-15), Secretário Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO), quanto ao resultado apurado pelo corpo instrutivo (ID=883874) e da Manifestação do *Parquet* de Contas (ID=897131), para que comprovem a esta Corte de Contas a adoção das determinações contidas no item II, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos gestores referidos nos itens II e III supra quanto às determinações contidas em cada item, informando-os que poderão consultar o presente processo no site do TCE, pelo link “consulta processual”, inserindo o número e ano do processo (01193/2020) e código de segurança, que após ser listado o processo o usuário terá acesso aos documentos inseridos clicando na lupa no canto direito da página;

VII – Determinar ao Departamento do Pleno que, fluído o prazo concedido no item II, os presentes autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para o devido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

acompanhamento e manifestação técnica conclusiva e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais;

VIII - Dar a ciência do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

IX – Determinar ao Departamento do Pleno que sejam expedidas as comunicações necessárias e acompanhe o devido cumprimento aos termos da presente Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator